CONVÊNIO N.º 001/2025.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, E DO OUTRO LADO, A AUPNE - ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE URANDI,** Estado da Bahia, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 17.958.039/0001-19, com sede na Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro Xavier, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, representados respectivamente, pelo Prefeito, o Sr.º **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, e o Sr.º **BELMÁRIO SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 09691652 42 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 992.225.235-04 e do outro, a **AUPNE - ASSOCIAÇAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS,** Associação Privada, entidade declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal N.º 0038/2006, de 15 de agosto de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 05.418.649/0001-40, neste ato legalmente representada pela Presidente a Srta. **MARIETA DE JESUS MORAIS,** brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 06401244-10 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 877.797.065-91 pelo que pactuam e aceitam os termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objetivo o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos Recursos Financeiros oriundos de Subvenção Social, concedida pelo **MUNICÍPIO DE URANDI**

à **AUPNE - ASSOCIAÇAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS,** para custeio de despesas com aquisição de materiais, prestação de serviços e obrigações, assegurar a prestação de serviços para melhoria do atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldades de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste Convênio são da ordem de **R$ 54.648,00** (cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais), dividido em 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 4.554,00** (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais, que serão creditados na Conta Corrente N.º 10.355-1, Agência N.º 2751-0, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇOES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - Sec. Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 2057 - Gestão do FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43.00.00 - Subvenção Social
FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA QUARTA —OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

a) Transferir à entidade, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Atendimento.
b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados;
c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá o parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Município de Urandi/BA se exime de quaisquer responsabilidades trabalhistas ou tributárias do 2° Convenente decorrente do auxílio financeiro estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÔES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

a) Aplicar o recurso financeiro repassado pelo Município/FMAS, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a Entidade alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida;

b) Contribuir com recursos financeiros e ou materiais e Recursos Humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

c) Apresentar mensalmente ao Município o relatório de atendimento, observando o disposto na Cláusula quarta deste instrumento;

d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que se trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental N.º 012/93, de 04/03/1993, do Tribunal de Contas dos Municípios;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

g) É vedada a utilização do auxílio financeiro para atividades que ultrapassam os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o Município promover a devida fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O 2° Convenente fará relatório mensalmente e prestará contas ao Município de Urandi-BA, ficando estabelecido que somente ocorrerá o repasse do auxílio financeiro do mês subsequente, ocorrendo a devida prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL

O presente Termo de Convênio tem como base legal a Lei Municipal N.º 368/2024 de 08 de fevereiro de 2024, que autoriza o Município a Conceder Subvenção Social para a **ASSOCIAÇAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS,** tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros para auxiliar as atividades de amparo à criança e adolescentes portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos diretamente pelas partes, no que for compatível, tendo em vista os princípios gerais do direito e a praxe.

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Urandi/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Urandi/BA, em 21 de fevereiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

BELMÁRIO SOUZA SÁ
Secretário Municipal de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
MARIETA DE JESUS MORAIS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: José Marcos Soares de Souza
CPF: 877.097.675-91

Nome: Julimar de Santana Aranha
CPF: 015.923.155-85

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 368/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera a redação dos arts 1º e 2º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019 que concede subvenção social à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi – BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019 que concede subvenção social à Associação Urandiense dos Portadores de Necessidades Especiais – AUPNE e dá outras providências.

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em cada exercício financeiro, subvenção social na importância correspondente a 36 (trinta e seis) salários mínimos, à Associação Urandiense dos portadores de Necessidades Especiais – AUPNE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.649/0001-

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 08/02/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/242F-5DA5-8793-3157-FFB8 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

40, atendidas às exigências do artigo 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64. (NR).

Art. 3º O Art. 2º da Lei nº MU - 0266/2019, de 27 de dezembro de 2019 passa a vigorara com a seguinte redação:

Art. 2º O valor autorizado no artigo anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor equivalente a 3,0 (três) salários mínimos, cada uma, de janeiro a dezembro, conforme disponibilidade financeira do município, sendo que o repasse da parcela seguinte dependerá da prestação de contas das aplicações do recurso recebido em parcela imediatamente anterior pela entidade beneficiada. (NR).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 08 de fevereiro de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 08/02/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/242F-5DA5-8793-3157-FFB8 ou utilize o código QR.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AUPNE, é uma entidade civil, nos termos do artigo 44, inciso I, do código civil, com sede á avenida Padre Manoel da Rocha, Bairro Diógenes Baleeiro, n°72, no município de Urandi – Bahia, CEP:46.350-000, e cadastrada no CNPJ 05.418.649/0001-40.

Art. 2° - A Associação, que tem por foro a comarca de Urandi – BA, será regida pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis, especialmente pelos artigos 53 a 61 da Lei n°10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art.3° - A Associação não tem fim econômico nem tempo determinado de duração, e tem como finalidade e objetivos:

I. Trabalhar pela conscientização da sociedade no que se diz respeito aos direitos do ser humano, especialmente das pessoas com necessidades especiais;
II. A melhoria do convívio entre os associados e os demais habitantes deste município através de uma melhor integração social;
III. Participação em programas que visem o desenvolvimento das potencialidades dos associados, inclusive na pratica de atividades culturais e desportivas;
IV. Lutar pelo cumprimento das leis que dizem respeito ás pessoas com necessidades especiais, inclusive apresentando sugestões quando a elaboração de novas leis;
V. Promover, quando necessário, serviços de assistência medica, odontológica e jurídica para os associados, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas;
VI. Promover cursos e palestras sobre temas de interesse da sociedade;

CARTÓRIO FOLHA(S) 8 URANDI - BA

VII. Denunciar às autoridades competentes a exploração de que, estejam sendo vítimas, as pessoas com necessidades especiais;

VIII. Realizar campanhas de fortalecimento da associação junto á comunidade, bem como estimular a criação de outras associações que tenham o mesmo objetivo.

IX. Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

X. Celebrar convênios, contratos, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, ou acordo de cooperação com a administração pública;

XI. Promoção do voluntariado;

XII. Promoção da assistência social;

XIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

Art. 4º- O ano social coincide com o ano civil.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I
NÚMERO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 5º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas.

Art.6º - Passarão a pertencer a Associação, na condição de associados, todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

I. Tiverem o pedido de inscrição aprovado pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único – na hipótese prevista pelo inciso I deste artigo, o postulante, mesmo tendo a sua proposta de inscrição deferida, só será considerado associado a partir do momento em que cumprir as condições que, para tal fim, lhe forem impostas pela Diretoria da Associação e regimento interno.

CARTÓRIO FOLHAS 8 09 25 URANDI - BA

TITULO II

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.7° - O associado que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou demais normas da Associação, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. **ADVERTÊNCIA,** sempre por escrito e em caráter reservado;
II. **SUSPENSÃO,** de 01(um) a 06 (seis) meses, para reincidentes em infrações punidas com advertência;
III. **EXCLUSÃO DE BENEFICIOS,** nas circunstâncias previstas pelo artigo 10 deste Estatuto;
IV. **EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO** para reincidentes em infrações punidas com suspensão maioria absoluta dos presentes á assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
V. **DEMISSÃO,** quando o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pelo descumprimento das suas obrigações ou comportamento incompatível com o decoro do cargo que ocupa;

1° - As sanções previstas nos incisos I, II, III, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por decisão da maioria de seus membros, delas cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para assembleia Geral.

2° - É de competência exclusiva da Assembleia Geral e aplicado a sanção previstas nos incisos IV, V deste artigo por decisão tomada pela maioria dos associados a ela presentes.

3°- A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações pecuniárias referentes às mensalidades em atraso ou pagamento da quota que lhe cabe relacionada aos benefícios advindos para a associação e/ou para o próprio associado punido, pelos empreendimentos realizados antes, durante ou após o período de suspensão.

CARTÓRI
FOLH
URANDI

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - AUPNE
Avenida Padre Manoel da Rocha – Bairro Diógenes Baleeiro, nº 72 – CEP: 46.350-000
Urandi/BA
CNPJ: 05.418.649/0001-40

TITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º- Os associados que estejam em situação regular para com a associação, têm os seguintes **DEREITOS:**

I. Votar e ser votado nas eleições para composição da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal, bem como participar com direito a voto de todas as demais reuniões da Assembleia Geral;
II. Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
III. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva para a Assembleia Geral;
IV. Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
V. Oferecer sugestões;
VI. Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
VII. Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, observando- se o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo único – Todos os associados, desde que estejam em situação regular perante a Associação e as leis deste país, têm os mesmos direitos e estão sujeitos as mesmas obrigações.

Art. 9º - Os associados têm os seguintes **DEVERES:**

I. Cumprir o que dispõe o Estatuto Social, os regulamentos, as determinações da Diretoria Executiva e as operações da Assembleia Geral;
II. Exercer, com especial dedicação o cargo para qual for eleito;
III. Colaborar com as iniciativas da associação;
IV. Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
V. Zelar pelo patrimônio da Associação.
VI. Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais, quando convocados;
VII. Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento, econômico, cultural e educacional da Associação;
VIII. Pagar a contribuição mensal estabelecido pela Assembleia Geral;

IX. Pagar a quota parte para que lhe couber pelos serviços contratados ou empreendimentos de interesse comum, promovido pela associação ás custas dos associados;

X. Participar das reuniões da Assembleia Geral;

Art.10º - No caso de descumprimento do inciso V do art. 9°, a Diretoria Executiva poderá, a título de punição, excluir o associado da participação dos benefícios advindos pelos serviços ou empreendimentos realizados pela Associação, como preceitua o artigo 7°, inciso III.

Parágrafo único – A exclusão na participação dos benefícios de que trata esse artigo, poderá ser revogada pela diretoria executiva, desde que o associado satisfaça, em tempo hábil, as obrigações para tal fim exigidas.

Art. 11º – Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos;

Art. 12º – os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação;

Art. 13º – A qualidade de associados é intransferível;

Art. 14º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto;

1° - É vedado o exercício cumulativo e cargos, ressalvada a participação na assembleia geral.

2° - Não podem ocupar cargos eletivos da associação, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

3° - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão qualquer pagamento, a titulo de salário, pelos serviços prestados quando do exercício de suas funções, ficando assegurado aos mesmos, entretanto, o direito de reembolso e ressarcimento financeiro pelas despesas que efetuarem com serviços e materiais que

eventualmente ocorrer em função de suas atividades representando os direitos e interesses da Associação.

CAPITULO III

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º – A Associação será mantida com os recursos advindos das seguintes fontes:

I. Contribuições pagas pelos associados;
II. Doações e subvenções, públicas ou privadas;
III. Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados;
IV. Empréstimos juntos as instituições financeiras;

Art. 16º – O patrimônio da Associação será constituído de:

I. Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
II. Máquinas, implementos e outros equipamentos adquiridos pela Associação;
III. Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
IV. Receitas provenientes da prestação de serviços e da exploração da área do trabalho coletivo;
V. Contribuição dos próprios associados, estabelecida pela Associação.

§ Único - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for sua fonte, são aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

Art. 17º – Em caso de extinção da associação, seu patrimônio será doado a uma entidade constituída, que não tenha fins lucrativos pela Assembleia Geral que for convocada para dissolução.

Art. 18º – A extinção da associação somente se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPITULO IV

DO MODO CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 19º – São órgãos da associação;

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Os órgãos da Associação deverão respeitar os limites de suas respectivas competências determinadas no presente Estatuto Social.

TITULO I

DA ASSEMBELIA GERAL

Art. 20º – Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, constituído pelos associados em pleno exercícios de seus direitos.

Art. 21º – Dentro dos limites da legislação vigente e deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral obrigarão a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22º – Compete privativamente á Assembleia Geral decidir sobre:

I. Eleição e destituição da diretoria executiva e do conselho fiscal;
II. Julgamento das causas da diretoria executiva após parecer do conselho fiscal;
III. Alteração do estatuto social;
IV. Exclusão de associados no caso previsto no art. 7º, inciso IV, deste estatuto;
V. O valor da contribuição mensal dos associados;

CARTÓRIO
FOLHA(S)
8 14 125
URANDI - BA

VI. Alienação, hipoteca, doação, troca, mútuo ou comodato de bens pertencentes à associação;

VII. Assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas, e contratação de empréstimos juntos as instituições financeiras;

VIII. Pedidos de admissão dos associados;

IX. Programas de trabalho e orçamentos apresentados pela diretoria;

Parágrafo Único – Para deliberações a que se refere os incisos acima, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 23º – A Assembleia Geral reúne – se ordinariamente, uma vez por ano, para examinar as contas da diretoria executiva, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal ou por 1/5(um quinto) dos associados.

1° - A convocação da assembleia geral deverá ser feita através de edital de convocação fixado na sede da Associação e outras repartições do município, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Com excessão das regras previstas no Artigo 47.

2° - As convocações da assembleia geral poderão ser feitas em um único edital desde que dele constem os prazos para cada uma delas;

3° - Deverá, obrigatoriamente, constar no edital da assembleia geral a relação dos assuntos que serão apreciados pela mesma.

4° - A Assembleia Geral reunir – se á, a cada 3 (três) anos, no mês de dezembro do terceiro ano de mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal, para eleger os membros desses órgãos.

Art. 24º – A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos sócios; em segunda convocação, uma hora após, com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço); por fim, em

CARTÓRIO FOLHA(S) 15/25 URANDI - BA

terceira e última convocação, transcorrida mais meia hora, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios.

TÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - A Diretoria será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) vices correspondentes a cada cargo, com as denominações de: 1) Presidente, Vice-Presidente, 2) Secretário, Vice-secretário, 3) Tesoureiro, Vice-tesoureiro, eleitos no mesmo processo, 03 (três) membros efetivos do conselho fiscal e 03 (três) suplentes, todos com um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 26º – Os membros da diretoria executiva serão escolhidos pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 27º – A diretoria executiva reunir - se a ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do seu presidente.

Art. 28º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples

Art. 29º – Compete á Diretoria Executiva no exercício da administração e dos direitos e dos deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, regulamentos e decisões da Assembleia Geral;
II. Acolher as aclamações dos associados que lhe forem apresentadas encaminhando – as, se necessário, para serem decididas pela Assembleia Geral;
III. Executar o plano de desenvolvimento da Associação;
IV. Apresentar balanços e relatórios das suas atividades para apreciação da Assembleia Geral;
V. Elaborar quadro pessoal administrativo da Associação;

CARTÓRIO
FOLHA(S)
8 16 26
URANDI - BA

VI. Exonerar, a pedido, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

VII. Consignar em atas circunstanciadas: lavradas em livro próprio, as suas deliberações;

VIII. Planejar e traçar normas para operações e serviços da associação, observando as decisões ou recomendações da assembleia geral e dentro dos limites de legislação vigente e das normas estatuarias;

IX. Estabelecer através de instruções ou regulamentos, com aprovação da Assembleia geral, normas destinadas ao funcionamento da associação e do bom relacionamento entre associados, bem como as punições cabíveis em caso de descumprimento dos mesmos e das disposições estatuarias;

X. Determinar a taxa determinada a cobrir os custos operacionais dos serviços contratados pela associação;

XI. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços aprovados pela Assembleia Geral;

XII. Contrair obrigações, adquirir ou onerar bens em nome da associação, desde que as referidas transações tenham sido aprovadas pela assembleia geral;

XIII. Manter sob sua guarda os livros e documentos relacionados com as atividades do conselho fiscal;

Art. 30º – Compete ao Presidente:

I. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. Proteger o patrimônio da associação;

III. Convocar assembleia geral;

IV. Elaborar e assinar, juntamente com o tesoureiro cheques, contratos de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V. Elaborar e assinar juntamente com o tesoureiro, balanços, balancetes da associação;

VI. Apresentar para decisão da assembleia geral, pedido de admissão de associado;

VII. Assinar correspondências da associação;

CARTÓRIO
FOLHA(S)
17
URANDI - BA

VIII. Participar e presidir reuniões da diretoria executiva com direito de voto;

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

Art. 32º – Compete ao Secretário:

I. Organizar e dirigir todos os trabalhos relacionados com a secretaria;
II. Participar, com direito de voto, das reuniões da diretoria executiva;
III. Zelar pela guarda e conservação dos livros de ata da Associação;
IV. Redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral;
V. Assinar, juntamente com o presidente, as correspondências enviadas pela associação;

Art. 33º - Compete ao Vice-Secretário:

I - Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos;

Art. 34º – Compete ao Tesoureiro:

I. Responder pelo controle das finanças da associação;
II. Assinar juntamente com o presidente, os cheques relacionados com as contas bancarias da associação;
III. Assinar juntamente com o presidente, balancetes, balanços e demais documentos referentes às finanças da associação;
IV. Participar das reuniões da diretoria executiva com direito de voto;
V. Receber as contribuições dos associados e fornecer os respectivos recibos de quitação;
VI. Assinar, juntamente com presidente, contratos de empréstimos e outras, obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Art. 35º. - Compete ao Vice-Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;

Art. 36º – Perderá o cargo que ocupa na associação, o membro da diretoria executiva que, sem justificativa, faltar a três reuniões alternadas durante o ano, para examinar e emitir e parecer sobre matéria de sua competência.

Art. 37º - Em caso de vacância na composiçao da Diretoria, assumirá o cargo qualquer associado em pleno gozo de seus direitos e deveres, presente na Assembleia Geral, escolhido, por aclamação, pelos demais membros na Assembleia Geral a ser convocada para eleição de novos membros no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Os eleitos ocuparão os respectivos cargos pelo prazo que restava para o termino do mandato do seu antecessor.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida só uma reeleição.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 40º – Na primeira reunião após a posse, o conselho fiscal escolherá entre os seus membros titulares, um presidente e em secretario, cabendo ao primeiro a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

1 º - As reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas extraordinariamente, também, por qualquer dos seus membros titulares, pela diretoria executiva e pela assembleia geral.

CARTÓRIO
FOLHAS
819/25
URANDI - BA

2° - Na ausência do presidente os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre os membros titulares do conselho fiscal.

Art. 41° – As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e constarão a Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 42° – Ocorrendo mais três vagas no conselho fiscal, a Assembleia Geral, deverá ser convocada extraordinariamente para a realização de eleição visando o preenchimento dos cargos;

Art. 43° – Compete ao conselho fiscal:

I. Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação;
II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especifica estão sendo utilizados e bem guardados;
III. Emitir parecer circunstanciado sobre as contas da diretoria executiva;
IV. Examinar as alegações da diretoria executiva para as punições previstas no artigo 7°, quando tiveram como causa descumprimento de obrigações pecuniárias, encaminhando parecer para assembleia geral;
V. Verificar se os extratos das contas bancarias conferem com a escrituração da associação;
VI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da associação;
VII. Certificar- se de que a diretoria executiva vem exercendo regularmente as suas atividades, inclusive quanto ás obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas assumidas pela associação;
VIII. Examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços e prestação de contas da diretoria executiva;

IX. Dar conhecimento á diretoria executiva do teor dos pareceres emitidos, denunciando a existência de irregularidades e convocar, caso necessário, a assembleai geral para tratar do assunto.

X. Para exame e verificação dos livros, das contas, balancetes, balanços e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o conselho fiscal contratar a assessoria de técnico especializado na área, correndo as despesas por conta da associação.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 44º – A eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar -se- á em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral por votação direta e secreta, pelo menos 30 (trinta) dias antes do termino do mandato.

Art. 45º – A Assembleia Geral escolherá, no prazo de 40 dias anteriores à Eleição, 10 (dez) associados, sendo 05 (cinco) suplentes, para comporem a comissão que organizará e realizará as eleições para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, sendo um dos titulares Presidente da Comissão.

1° - A chapa de votação contendo os nomes dos candidatos e os cargos correspondentes, dever ser apresentada ao presidente da comissão de eleição no prazo estabelecido no edital.

2° - Os pedidos de inscrição serão julgados pela comissão de eleições e, em caso de impugnação os postulantes recorrem para Assembleia geral para apreciar e decidir sobre os seus motivos.

3° - Considerar – se – á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 46º – Os candidatos eleitos tomarão posse dos seus respectivos cargos no dia 1°(primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, ou do ano em que a eleição, por determinação estatuaria, teria de ocorrer.

Art. 47º – As eleições para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal ocorrerão, na mesma data e serão convocadas pelo presidente da Associação através de Edital Eleitoral, divulgado com 40 dias de antecedência, e que conterá, obrigatoriamente, o seguinte:

I – Convocação da assembleia geral especificando o seu objetivo;

II – Quórum mínimo para deliberação em primeira, segunda e terceira convocação;

III – Data, local e horário da realização da eleição e da data limite para a apresentação das chapas à comissão de eleição;

IV – Prazo de apresentação da Chapa à Comissão Eleitoral

V – Requisitos que deverão ser preenchidos pelos candidatos, levando se em consideração as determinações deste Estatuto e da Legislação Brasileira. Sendo estes, pessoas maiores de 18 anos que preencham alguns destes requisitos: associados; pais ou familiares de pessoas com deficiências; profissionais da área da educação especial, ou com experiência na área.

Art. 48º – Ficarão inelegíveis os membros desta associação, que tenham exercido cargos de direção em entidades civis e que não tenham prestado contas da sua gestão ou que respondam a processos de responsabilidade civil ou penal por desvio de finalidade, recursos ou confusão patrimonial, salvo justificativa reconhecida pelos associados.

CAPITULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 49º. – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral conforme o artigo 22, alínea "III".

CARTÓRIO
FOLHA(S)
URANDI - BA

Art. 47 – As eleições para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal ocorrerão, na mesma data e serão convocadas pelo presidente da Associação através de um só edital, que conterá, obrigatoriamente, o seguinte:

I – Convocação da assembleia geral especificando o seu objetivo;

II – Quórum mínimo para deliberação em primeira e segunda convocação;

III – Data da realização da eleição e da data limite para a apresentação das chapas à comissão de eleição;

IV – Requisitos que deverão ser preenchidos pelos candidatos, levando se em consideração as determinações deste Estatuto e da Legislação Brasileira.

CAPITULO V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 48 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral..

Urandi/Bahia, 27 de Novembro de 2024.

PRESIDENTE

TESOUREIRO

SECRETÁRIO

Cartório César Barros

05.418.649/0001-40
Associação Urandiense
de Pessoas com
Necessidades Especiais.
Av. Padre Manoel da Rocha S/Nº
Diógenes Baleeiro Urandi-Ba

CARTÓRIO
FOLHA(S)
8 03/25
URANDI - BA

Ata de Eleição e Termo de Posse da Nova Diretoria e Alteração do Estatuto da Associação Urandiense de Pessoas com Necessidades Especiais – AUPNE, situada na avenida padre Manoel da rocha, bairro Diógenes baleeiro Nº 72. Realizada em 27 de novembro do ano 2024.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro às 19h30min horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da AUPNE. A presidente a Srtª. Marieta de Jesus Morais iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e falou do objetivo da reunião e na oportunidade agradeceu a todos os diretores que desempenharam bem a sua função até o final deste mandato, solicitou que a nova diretoria eleita também assume de fato a função que lhe foi confiada. Em seguida deu início a Eleição da nova diretoria, a mesma foi realizada de forma participativa e democrática, sendo formada uma única chapa, sendo eleita por meio de aclamação e por unanimidade, ficando assim definida a nova diretoria: **Presidente**: Marieta de Jesus Morais, brasileira maior, solteira, Pedagoga portadora do RG: - 06401244-10 SSP\BA e CPF: 877.797.065-91 residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança; **vice-presidente**: João Paulo Alves de Morais, brasileiro, maior, casado, Professor, portador da RG: 1386046736 SSP/BA e CPF: 038.368.035-26, residente e domiciliado na Rua Dom Jerônimo número 220a Centro; **1ª Secretária:** - Lucilene Santos Sobrinho Souza, brasileira, maior, casada, Professora portadora do RG: 09.858.367-09 SSP/BA e CPF: 022.245.665-57 residente e domiciliada na Rua Jovino Alves Bairro DC-5. **Vice - secretária:** Ilene Neponuceno David, brasileira, maior, casada, conselheira Tutela, portadora do RG- 07072197 10 SSP/BA e CPF- 856.562.165-00, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Bairro Vermelho. **tesoureira**: Neusa Morais, brasileira, maior, casada, lavradora portadora do; **RG:** 20353119 SSP/BA e CPF-861.444.215- 72, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, **vice -**

CARTÓRIO
FOLHA(S)
804/25
URANDI - BA

tesoureiro: Sônia Aparecida Ramos de Souza, brasileira, maior, casada, portadora do RG- 22.639.160-40 SSP/BA e do CPF- 168.792.188-14, residente e domiciliada na Rua João Bispo, bairro bela vista. **1º conselheiro titular** - Valdir Aparecido Gonçalves Dias, brasileiro, maior, casado, agricultor residente na fazenda Barreiro dos Campos, portador do RG: 718061055 SSP/BA E CPF: 736.057.005-00; **2º conselho fiscal**- Sheila Da Silva, brasileira, maior, solteira, Supervisora da Vigilância Socioassistencial, portadora do RG- 16541910-51 SSP/BA e CPF- 078.318.785-80, residente e domiciliada na Rua projetada bairro girassol; **3º conselheiro titular**- Ana do Carmo Silva, brasileira, maior, divorciada, cuidadora do lar portadora do RG: 16722124-80 SSP/BA e CPF: 569084155-20, residente e domiciliada na rua Aurea 23; **1º suplente**: Juvenal Alexandre de Morais, brasileiro, maior, solteiro, Estudante portador do RG-08863449-30 SSP/BA E CPF:938.486.505-25, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança; **2º suplente**: Luciene Alves Morais, brasileira, maior, casada, dona do lar portadora do RG: 0889558426 SSP/BA e CPF: 010.614.695-57, e residente e domiciliada na Rua Dom Jerônimo número 220 centro; **3º suplente**: Paula Rodrigues Carvalho, brasileira, maior, solteira, Assistente Social e atualmente a Coordenadora do CRAS, portadora do RG: 09854100-51 SSP/BA e CPF: 028155605-93 residente e domiciliada na Rua Joao Paulo , bairro DC5. Como já foi citada, a nova diretoria terá um mandato de três anos, a contar desta data de janeiro de 2025 a janeiro de 2028. E nada mais havendo a ser tratado, a Presidente fez uso da palavra para agradecer a todos e desejou boa sorte e bons trabalhos para os novos Diretores, e assim declarou encerrada a reunião. E eu Lucilene Santos Sobrinho Souza, secretária, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada segue assinada por mim e a presidente e segue a assinatura da assembleia no livro de presença.

Urandi-ba,27 de novembro 2024.

Marieta de Jesus Morais

(presidente)

Lucilene Santos Sobrinho

(secretária)

Marieta de Jesus Morais

(presidente)

Lucilene Santos Sobrinho

(secretária)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

SAC

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06401244 10

27/08/2008

MARIETA DE JESUS MORAIS

POLICARPO ALEXANDRE DE MORAIS
JOSINA MARIA DE JESUS

URANDI BA

10/03/1971

CER-NAS CM-URANDI BA
DST-SEDE L-19A F-134 R-004949

877797065 91

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.418.649/0001-40 **MATRIZ**		**08/11/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUPNE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PADRE MANOEL DA ROCHA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.350-000	**DIOGENES BALEEIRO**	**URANDI**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AUPNE.UDI@HOTMAIL.COM	**(77) 9135-0468**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/11/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:32:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.418.649/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIETA DE JESUS MORAIS
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:32** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

URANDI - BAHIA

TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000035

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
Endereço:	AV. PADRE MANOEL DA ROCHA, S/N DIOGENES BALEEIRO
Complemento:	
Cidade/UF:	URANDI - BA
CPF/CNPJ:	05418649000140
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	12300564

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 21/02/2025 11:37:34 horário de Brasília

EMITIDA EM: 21/02/2025 11:37:34 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 22/03/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO: fdLtx0FB

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/urandi.autentica-cnd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/02/2025 11:36

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20251001999**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSID	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **05.418.649/0001-40**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
CNPJ: 05.418.649/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:43 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2025.
Código de controle da certidão: **E848.DCEB.C450.9CAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.418.649/0001-40

Razão Social: ASSOC URANDIENSE DOS PORT NEC ESPECIAIS

Endereço: RUA JOAQUIM RIBEIRO 18 SALAO PAROQUIAL / DC 5 / URANDI / BA / 46350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021501471380559725

Informação obtida em 21/02/2025 11:35:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.418.649/0001-40
Certidão nº: 10085385/2025
Expedição: 21/02/2025, às 11:33:28
Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO URANDIENSE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.418.649/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.